



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1298/2018

“Da nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal 1022/2016 e da outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 5º e acrescentado o Parágrafo Primeiro na Lei Municipal 1022/2016, que passa a vigor nos seguintes termos:

“Art. 5º Para a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, setor de regularização fundiária liberar qualquer edificação nos locais referidos acima e identificados abaixo, deverá solicitar a investigação do solo por meio de sondagens geotécnica, com laudo de pessoal legalmente habilitado, visando dar melhor segurança às edificações que vierem a ser construída no local, comprovando assim que a área foi aterrada com material adequado.”

“§ 1º As regularizações das áreas ficam condicionadas aos laudos do Setor de Engenharia e da Secretaria de Planejamento do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e dezoito.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 21/12/18 a: 20/01/19
Assinatura: 
Cíntia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Ato's Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMBRO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 27/12/18